

CONTRATO Nº 05/2013/SMDU

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CONTRATADA: SÃO PAULO URBANISMO – SP-URBANISMO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, RELATIVOS AO GERENCIAMENTO DE PLANOS E PROJETOS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA DE TERRITÓRIOS CEUS – CENTROS DE EDUCAÇÃO UNIFICADA, GARANTINDO A CONFORMIDADE TÉCNICA DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA.

VALOR: R\$ 9.147.720,99

PRAZO: 10 meses

**DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:** 16.10.12.122.1124.1.1849.44.90.51.00.00

PROCESSO: 2013.0.232.754-9

CONTRATO Nº 05 /2013/SMDU

Aos 22 dias do mês de agosto de 2013, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo **Sr. Fernando de Mello Franco, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n. 46.395.000/0001-39, e, de outro lado, a **SÃO PAULO URBANISMO – SP-URBANISMO**, inscrita no CNPJ sob o n. 43.336.288/0001-82, com sede na Rua São Bento, 405 – 16º andar, Centro, neste ato representada por seu **Diretor de Desenvolvimento, Sr. Gustavo Partezani**, e por seu **Diretor de Gestão e Finanças, Sr. Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços de consultoria técnica especializada, celebrado com dispensa de licitação, com base no que dispõem o inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal n. 8.666/93, a Lei Municipal n. 13.278/02 e o Decreto Municipal n. 44.279/03 e nos termos da determinação contida no Decreto nº 54.226/2013 e conseqüente autorização contida no despacho de fls. 53/54 do processo nº. 2013.0.232.754-9 , regendo-se pelas cláusulas e condições específicas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de arquitetura e engenharia consultiva, relativos ao gerenciamento de planos e projetos de arquitetura e de engenharia de Territórios CEUs – Centros de Educação Unificada, garantindo a conformidade técnica dos projetos de arquitetura e engenharia, especialmente no que se regere:
 - 1.1.1. Análise e Fiscalização da execução dos contratos dos projetos de arquitetura e de engenharia executados por terceiros contratados pela SP-Urbanismo compreendendo:
 - a) A elaboração de análises críticas das definições dos projetos;
 - b) A orientação das empresas contratadas no entendimento e na utilização de normas e especificações;
 - 1.1.2. A fiscalização da execução dos contratos dos projetos quanto à obediência aos programas arquitetônicos estabelecidos, à qualidade técnica dos serviços,

- à compatibilização entre as diversas áreas técnicas participantes do projeto, ao atendimento à legislação interveniente no projeto e às Normas Técnicas ;
- 1.2. Constitui, também, objeto do presente contrato a realização da licitação e contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissionais de elaboração de projetos básicos e executivos completos, compreendendo:
 - 1.2.1. Elaboração do edital e termo de referência dos serviços a serem licitados;
 - 1.2.2. Processamento da licitação desde a publicação do edital até a homologação do certame;
 - 1.2.3. Celebração do contrato administrativo;
 - 1.2.4. Fiscalização e aprovação de todas as medições dos serviços executados.
 - 1.3. Os serviços técnico-profissionais de elaboração de projetos básicos e executivos completos englobam a configuração de 10 (dez) Territórios CEUs, compreendendo estes serviços:
 - 1.3.1. Desenvolvimento de projeto básico e executivo completo (arquitetura, estrutura, instalações elétricas e hidráulicas, mecânica) de duas tipologias de edifícios novos do bloco de educação e cultura do CEU;
 - 1.3.2. Desenvolvimento de projeto básico e executivo completo (arquitetura, estrutura, instalações elétricas e hidráulicas, mecânica) de edifício novo do bloco esportivo do CEU;
 - 1.3.3. Diagnóstico e projeto básico e executivo completo (arquitetura, estrutura, instalações elétricas e hidráulicas, mecânica) de reforma de edifícios existentes nos clube escolas;
 - 1.3.4. Projeto básico e executivo completo (paisagismo, contenções, drenagem, redes de infraestrutura) para a implantação das edificações no terreno do clube escola e remodelação paisagística do conjunto de equipamentos públicos existentes na quadra, visando sua integração com os novos edifícios do CEU;
 - 1.3.5. implantação de conjunto de elementos para adequação de calçadas para garantir acessibilidade, sinalização e paisagismo de vias de ligação do CEU com equipamentos públicos do entorno.
 - 1.4. Serão considerados integrantes do objeto do presente contrato os serviços cuja execução tenha implicação direta com aqueles de responsabilidade da CONTRATADA.
 - 1.5. Para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir e explicitar as obrigações ora contratadas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, a PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL e seus ANEXOS (fls.05/18).

62

2013 - 0.232.754 - 9



[Handwritten signature]

CLÁUSULA 2ª - REMUNERAÇÃO E VALOR DO CONTRATO
RFB 2013-0281.409-1
SMDU

1.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

Folha n.º - 42 -
2013-0.281.409-1
NATÁRIA M. TAKEICHI
SMDU

CLÁUSULA 2ª - REMUNERAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão realizados e remunerados por preço unitário, conforme a Proposta Técnico Comercial a que se refere o item 1.5 deste contrato.
- 2.2. A remuneração dos serviços objeto do presente contrato será efetuada por meio de medições mensais dos serviços executados, contando-se como primeiro dia a data de emissão da respectiva Ordem de Início.
- 2.3. Os serviços serão atestados pelo responsável da CONTRATANTE, mediante apresentação de medições mensais que deverão indicar as atividades desenvolvidas no período, a relação dos profissionais envolvidos e as respectivas horas trabalhadas.
- 2.4. No caso da não-aceitação dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências para sanar os problemas constatados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.
- 2.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal n. 51.197/10, em estrita observância da ordem cronológica de entrada dos respectivos processos naquela Unidade, na forma da Portaria n. 45/94-SF, mediante comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento das importâncias devidas ao INSS, FGTS e ISS, relativa as faturas anteriores.
- 2.6. Todas as medições relativas a este contrato terão seus pagamentos efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela na forma da Portaria n. 45/94-SF.
- 2.7. A CONTRATADA está ciente de que a existência de registro no CADIN impedirá o pagamento do contrato, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 14.094/05.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTAMENTO

3.1. Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 meses em conformidade ao estabelecido na Lei n. 10.192/01. O índice utilizado será o IPC/FIPE. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$R = Po (I - Io)$



[Handwritten initials]

63

2013 - 0.232.754 - 9



Clara

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
RUA SERRA LÉSSO
CINDURVAJ

Io

Onde

R = valor do reajuste

Po = preço a reajustar, referente à medição do período

I = Índice IPC/FIPE, referente ao 12º mês, contados a partir da data base da proposta.

Io = mesmo índice, porém referente ao mês da data base da Proposta.

- 3.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n. 10.192/01 e o Decreto Municipal n. 48.971/07.
- 3.3. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, em que a diferença constatada será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.
- 3.4. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de normas Federais ou Municipais.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais obrigações previstas nas cláusulas e anexos deste termo, constituem encargos específicos da CONTRATADA:
 - a. conduzir os serviços de acordo com as normas de serviços de consultoria e assessoria técnica e com estrita obediência às leis vigentes;
 - b. prover os serviços e produtos ora contratados com pessoal técnico adequado, capacitado em todos os níveis do trabalho;
 - c. responsabilizar-se pelo estudo, planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato;
 - d. executar o objeto do contrato de acordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, observando as normas técnicas e disposições legais pertinentes;
 - e. responder, perante a CONTRATANTE, pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
 - f. indicar a equipe de coordenação técnica, responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados, devendo a equipe técnica que irá elaborar cada projeto ser coordenada por profissional com experiência na área;
 - g. observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente contrato;

página 5



NATÁLIA M. TAKEICHI
SMDU

- h. apresentar-se, perante a CONTRATANTE, sempre que solicitado, para esclarecer os rumos e andamento dos trabalhos e iniciativas adotadas pela equipe técnica, modificando-as caso necessário;
 - i. manter um Gestor do Contrato, com funções de gerência do contrato junto à CONTRATANTE, para tratar de todos os assuntos relativos ao presente contrato, tais como transmitir as determinações da CONTRATANTE à equipe técnica, compilar e receber os dados dos diversos núcleos de trabalho para entrega à CONTRATANTE, agendar reuniões etc.;
 - j. refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou que apresentem defeito material ou vício na execução;
 - k. responder, imediatamente e por escrito, aos questionamentos da fiscalização da CONTRATANTE;
 - l. fornecer, em tempo hábil, os documentos necessários à lavratura de termos aditivos e de recebimento provisório ou definitivo;
 - m. responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos a qualquer título, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
 - n. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93;
 - o. comunicar formalmente à CONTRATANTE a ocorrência de eventuais problemas verificados durante a execução dos serviços objeto deste ajuste, devendo, também, implementar a solução definida pelas partes;
 - p. responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste contrato;
- 4.2. Por motivo de força maior, devidamente justificado e com a concordância expressa da CONTRATANTE, poderá haver substituição temporária dos coordenadores da CONTRATADA no decorrer da execução do ajuste, desde que os substitutos tenham qualificação técnica igual ou superior a dos substituídos, devendo cessar a substituição assim que forem sanadas as razões que lhe deram causa.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais obrigações previstas nas cláusulas e anexos deste termo, constituem encargos específicos da CONTRATANTE:

05

2013 - 0.232.754 - 9



Clarice
CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 143.402.200
0123773

- a. realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste contrato, por intermédio de seu Gestor do Contrato, formalmente designado e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela CONTRATADA;
- b. diligenciar junto às Secretarias e demais órgãos públicos municipais e estaduais envolvidos para detalhamento e aprovação dos produtos finais objetos desta avença;
- c. acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;
- d. esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente suscitadas pela CONTRATADA;
- e. expedir as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA por escrito;
- f. autorizar as providências necessárias junto a terceiros para execução do objeto do contrato;
- g. acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;
- h. remunerar os serviços da CONTRATADA conforme disposto neste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO

- 6.1. O prazo de vigência do contrato é de 10 (dez) meses contados a partir da data da ordem de início da execução dos serviços emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 6.2. A alteração dos prazos de execução estabelecidos somente será permitida nas hipóteses do artigo 57 da Lei Federal n. 8666/93.
- 6.3. A hipótese de que trata o subitem antecedente somente será apreciada se solicitada por escrito e fundamentadamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do fato gerador do atraso.
- 6.4. A aceitação dos motivos apresentados pela CONTRATADA à CONTRATANTE implicará a prorrogação do prazo fixado.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. O valor global estimado do contrato é de R\$ 9.147.720,99, conforme Proposta Técnico-Comercial em anexo, abrangendo:

página 7
la

mt

- a. R\$ 1.647.720,99, referente à remuneração à CONTRATADA pela prestação de serviços objeto deste contrato.
 - b. R\$ 7.500.000,00, referente ao repasse dos serviços técnico-profissionais de elaboração de projetos básicos e executivos executados pela empresa a ser contratada.
- 7.2. O valor do repasse previsto no item anterior será resultante de procedimento licitatório realizado pela CONTRATADA, sendo que a SP-Urbanismo deverá encaminhar Nota de Débito no valor das medições mensais devidamente aprovadas pela SP-Urbanismo, acompanhada das respectivas medições, relatórios, plantas e demais documentos pertinentes.
- 7.3. O valor do repasse não sofrerá qualquer retenção tributária ou previdenciária por não se tratar de prestação de serviços da CONTRATADA, sendo que esta será responsável por fazer as retenções legais obrigatórias quando do pagamento à empresa contratada.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos.
- 8.2. Se, nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela realização dos serviços, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que sejam sanados.
- 8.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos relatórios ou outras informações que vier a fornecer, quer tenham sido ou não estes relatórios ou informações aprovados pela CONTRATANTE, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidos, por escrito, pela CONTRATANTE.
- 8.4. A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.
- 8.5. A CONTRATADA, além dos casos decorrentes da legislação em vigor, é responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

- 8.6. Caberá à CONTRATADA promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, devendo conduzir os trabalhos de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável.
- 8.7. A CONTRATADA obriga-se a não contratar e a não manter em seu quadro funcional, durante a vigência deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 8.8. A CONTRATADA, em caso de subcontratação para execução dos serviços contratados, será integralmente responsável pela empresa subcontratada, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a eventual subcontratada por conta de tal avença, exceto as inerentes ao poder fiscalizatório e sancionatório previstos em lei e no contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços e por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 9.2. Cada parte designará, por escrito, em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste ajuste, um Gestor do Contrato devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, por intermédio dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 9.3. O Gestor do Contrato nomeado pela CONTRATANTE, bem como sua equipe de auxílio, terão livre acesso aos executantes dos serviços, bem como, por intermédio do responsável indicado pela CONTRATADA, à documentação relativa à execução dos serviços.

CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 10.1. Este contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, da Lei Municipal n. 13.278/02 e do Decreto Municipal n. 44.279/03, e poderá ser rescindido em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, na Lei Municipal n. 13.278/02 e no Decreto Municipal n. 44.279/03.
- 10.2. Na hipótese de rescisão do presente contrato, a CONTRATANTE, após apuração, efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados e aceitos, se for o caso.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação:
- multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial do contrato, a qual incidirá sobre o valor da parcela não executada;
 - multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
- 11.2. As penalidades poderão ser aplicadas independente e concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.
- 11.3. O prazo para pagamento ou recurso das multas será de cinco dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. Não havendo pagamento ou recurso, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 11.4. A critério da Administração, o valor devido a título de multa poderá ser descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE.
- 11.5. Ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.
- 11.6. As penalidades previstas neste contrato serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Municipal n. 13.278/02 e no Decreto Municipal n. 44.279/03.
- 11.7. Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no contrato, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE. O atraso na execução das adequações sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades cominadas.

CLÁUSULA 12ª - DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

- 12.1. Se quaisquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

69

2013 - 0.232.754 - 9



Clarice
CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Executado o contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às condições avençadas.
- 13.2. As despesas com a execução do presente contrato serão cobertas pelas Notas de Empenho nº.64112 e 64234 onerando a dotação n. 16.10.12.122.1124.1.1849.44.90.51.00.00, observando-se, para os exercícios subsequentes o princípio da anualidade orçamentária.
- 13.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios estatuídos na Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Municipal n. 13.278/02 e no Decreto Municipal n. 44.279/03.
- 13.4. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes na presença das testemunhas ao final assinadas.

Fernando de Mello Franco
Fernando de Mello Franco
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP

Gustavo Partezani
Gustavo Partezani
Diretor de Desenvolvimento
SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho
Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho
Diretor de Gestão e Finanças
SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

PUBLICADO EM 29/08/2013
DOC nº 69
CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

M